



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01002/2023

Data de autuação
03/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO
BARROSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso, atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, em reconhecimento à sua notável atuação no cenário jurídico brasileiro e sua significativa contribuição para a consolidação da democracia e do Estado de Direito em nosso país.

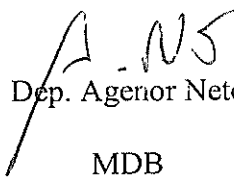
Nascido em Vassouras, Rio de Janeiro, em 11 de março de 1958, o Ministro Barroso completou sua graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), onde também desempenha o papel de professor titular de Direito Constitucional. Seu extenso currículo acadêmico inclui um mestrado pela Universidade de Yale e doutorado pela Uerj, ambos nos Estados Unidos, além de um pós-doutorado pela Universidade de Harvard. Ele também é detentor do título de livre-docente.

Reconhecido por sua postura técnica e comprometimento com os valores republicanos e democráticos, o Ministro Barroso é destacado por suas decisões judiciais equilibradas, relevantes pesquisas acadêmicas e participação ativa em discussões nacionais que visam fortalecer nossas instituições e assegurar os direitos fundamentais.

Sua relação com o Estado do Ceará não se limita à sua função no Supremo. O Ministro Barroso marcou presença em vários eventos acadêmicos, conferências e seminários no estado, influenciando a formação de futuros juristas cearenses e enriquecendo o diálogo jurídico regional.

A entrega do Título em Sessão Solene do Legislativo Estadual é uma forma de reconhecer e homenagear publicamente o Ministro por sua trajetória e por sua contribuição ao Direito e à Justiça brasileira. Ademais, é uma oportunidade para estreitar ainda mais os laços entre o homenageado e o povo cearense.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento e gratidão ao Ministro Luís Roberto Barroso por sua inestimável contribuição ao nosso país e, em especial, ao Estado do Ceará.

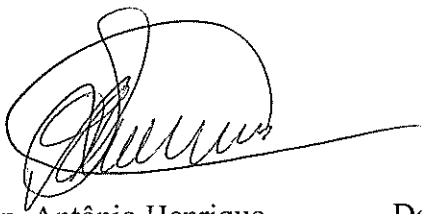


Dep. Agerior Neto
MDB

Dep. Alcides Fernandes
PL



Dep. Alysson Aguiar
PcdoB



Dep. Antônio Henrique
PDT

Dep. Apóstolo Luiz Henrique
Republicanos

Dep. Carmelo Neto
PL

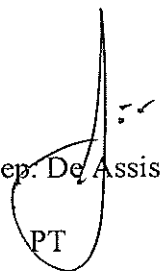
Dep. Cláudio Pinho
PDT



Dep. Danniell Oliveira
MDB

Dep. David Durand
Republicanos

Dep. Davi de Raimundão
MDB



Dep. De Assis Diniz
PT

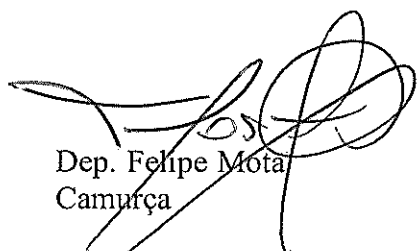
Dep. Dra. Silvana
PL

Dep. Dr. Oscar Rodrigues
Leitão
UNIÃO

Dep. Emilia Pessoa
PSDB

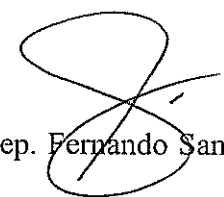


Dep. Evandro
PDT



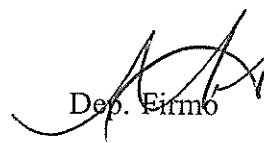
Dep. Felipe Mota
Camurça

UNIÃO



Dep. Fernando Santana

PT



Dep. Eirino

UNIÃO

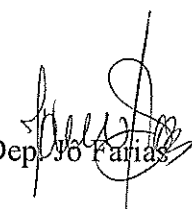
Dep. Gabriella Aguiar

PSD



Dep. Guilherme Landim

PDT



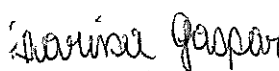
Dep. João Farias

PT



Dep. Juliana Lucena
Pinheiro

PT



Dep. Larissa Gaspar

PT



Dep. Leonardo

PP

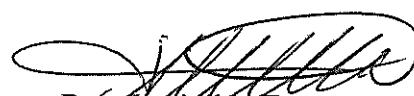


Dep. Lia Gomes

PDT

Dep. Luana Ribeiro

CIDADANIA



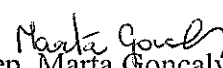
Dep. Lucéfido Frota

PMN



Dep. Marcos Sobreira

PDT



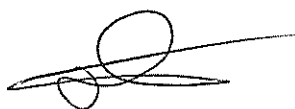
Dep. Marta Gonçalves

PL



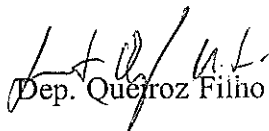
Dep. Missias Dias

PT



Dep. Osmar Baquit
Roseno

PDT



Dep. Queiroz Filho

PDT



Dep. Renato

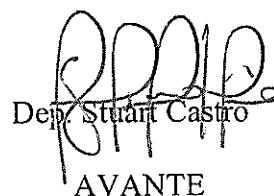
PSOL

Dep. Sargento Reginauro

UNIÃO

Dep. Sérgio Aguiar

PDT



Dep. Stuart Castro

AVANTE

Dep. Almir Bié
Pedrosa

PP

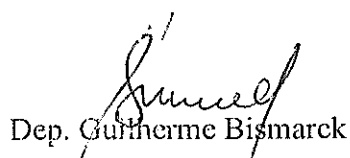
Dep. Antonio Granja

PDT



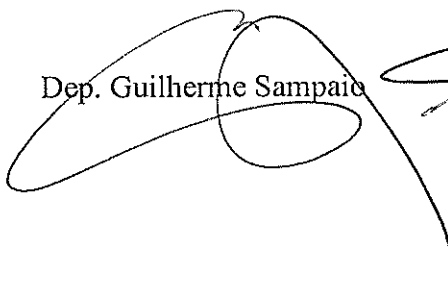
Dep. Bruno

PDT

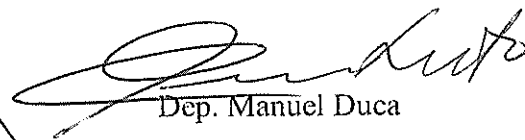


Dep. Guilherme Bismarck

PDT
REPUBLICANOS

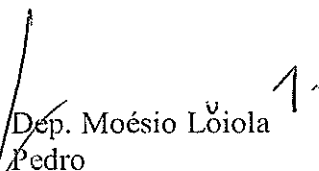


Dep. Guilherme Sampaio



Dep. Manuel Duca

PT



1-

Dep. Moésio Lóiola
Pedro

PP

Dep. Nizo Costa

PT



Dep. Simão

PSD



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEREDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	04/10/2023 10:45:40	Data da assinatura:	04/10/2023 11:09:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
04/10/2023

LIDO NA 92ª (NONAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	11/10/2023 10:30:30	Data da assinatura:	11/10/2023 10:31:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1002/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/10/2023 12:25:10	Data da assinatura:	11/10/2023 12:26:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	11/10/2023 12:46:49	Data da assinatura:	11/10/2023 12:48:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/10/2023

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1002/2023

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 1002/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso Santos.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz mediante o emprego dos seguintes argumentos, *ipsis litteris*:

O presente Projeto de Lei propõe a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso, atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, em reconhecimento à sua notável atuação no cenário jurídico brasileiro e sua significativa contribuição para a consolidação da democracia e do Estado de Direito em nosso país.

Nascido em Vassouras, Rio de Janeiro, em 11 de março de 1958, o Ministro Barroso completo a sua graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), onde também desempenha o papel de professor titular de Direito Constitucional. Seu extenso currículo acadêmico inclui um mestrado pela Universidade de Yale e doutorado pela Uerj, ambos nos Estados Unidos, além de um pós-doutorado pela universidade de Harvard. Ele também é detentor do título de livre docente.

Reconhecido por sua postura técnica e comprometimento com os valores republicanos e democráticos, o Ministro Barroso é destacado por suas decisões judiciais equilibradas, relevantes pesquisas acadêmicas e participação ativa em discussões nacionais que visam fortalecer nossas instituições e assegurar os direitos fundamentais.

Sua relação com o Estado do Ceará não se limita à sua função no Supremo. O Ministro Barroso marcou presença em vários eventos acadêmicos, conferências e seminários do estado, influenciando a formação de futuros juristas cearenses enriquecendo o diálogo jurídico regional.

A ENTREGA DO Título em Sessão Solene do Legislativo Estadual é uma forma de reconhecer e homenagear o Ministro por sua trajetória e por sua contribuição ao direito e à Justiça brasileira. Ademais, é uma oportunidade para estreitar ainda mais os laços entre o homenageado e o povo cearense.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento e gratidão ao Ministro Luís Roberto Barroso por sua inestimável contribuição ao nosso país e, em especial, ao Estado do Ceará.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

*Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

*Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)*

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 1002/2023. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1002/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/10/2023 13:21:58	Data da assinatura:	11/10/2023 13:23:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1002 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/10/2023 14:23:58	Data da assinatura:	11/10/2023 14:25:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/10/2023 09:52:32	Data da assinatura:	16/10/2023 09:54:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DEP. DE ASSIS DINIZ', with a stylized flourish at the end.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 1002/2023 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/10/2023 12:26:03	Data da assinatura:	16/10/2023 12:49:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
16/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 1002/2023

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 1002/2023 de autoria do Deputado Romeu Aldigueri que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.”**

Dispõe os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso Santos.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz, tecendo os seguintes argumentos:

O presente Projeto de Lei propõe a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso, atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, em reconhecimento à sua notável atuação no cenário jurídico brasileiro e sua significativa contribuição para a consolidação da democracia e do Estado de Direito em nosso país.

Nascido em Vassouras, Rio de Janeiro, em 11 de março de 1958, o Ministro Barroso completo a sua graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), onde também

desempenha o papel de professor titular de Direito Constitucional. Seu extenso currículo acadêmico inclui um mestrado pela Universidade de Yale e doutorado pela Urej, ambos nos Estados Unidos, além de um pós-doutorado pela universidade de Harvard. Ele também é detentor do título de livre docente.

Reconhecido por sua postura técnica e comprometimento com os valores republicanos e democráticos, o Ministro Barroso é destacado por suas decisões judiciais equilibradas, relevantes pesquisas acadêmicas e participação ativa em discussões nacionais que visam fortalecer nossas instituições e assegurar os direitos fundamentais.

Sua relação com o Estado do Ceará não se limita à sua função no Supremo. O Ministro Barroso marcou presença em vários eventos acadêmicos, conferências e seminários do estado, influenciando a formação de futuros juristas cearenses enriquecendo o diálogo jurídico regional.

A entrega do Título em Sessão Solene do Legislativo Estadual é uma forma de reconhecer e homenagear o Ministro por sua trajetória e por sua contribuição ao direito e à Justiça brasileira. Ademais, é uma oportunidade para estreitar ainda mais os laços entre o homenageado e o povo cearense.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento e gratidão ao Ministro Luís Roberto Barroso por sua inestimável contribuição ao nosso país e, em especial, ao Estado do Ceará.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo técnico concluiu **FAVORAVELMENTE** a sua admissibilidade, desde que seja verificado o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. (grifo nosso)

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense” (grifos nosso).

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

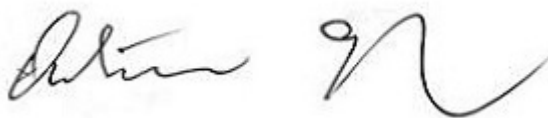
II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº001002/2023 de autoria do deputado Romeu Aldigueri.

Dito isto, após análise ao projeto, bem como a legislação pertinente, verificamos que o referido Projeto, encontra-se em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais, regimentais e de técnica de redação legislativa, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, segundo o próprio autor argumenta na justificativa apresentada ao Projeto, esse TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, é uma forma de reconhecimento a essa personalidade, por sua trajetória e por sua contribuição ao direito e à Justiça brasileira. Sua relação com o Estado do Ceará não se limita à sua função no Supremo. O Ministro Barroso marcou presença em vários eventos acadêmicos, conferências e seminários do estado, influenciando a formação de futuros juristas cearenses enriquecendo o diálogo jurídico regional.

Diante do exposto, e pela importância da personalidade a ser homenageada, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 1002/23, de autoria do deputado Romeu Aldigueri.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 09:22:50	Data da assinatura:	18/10/2023 09:24:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Fortaleza, 17 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Coautoria de Projeto de Lei

Senhor Deputado,

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria do no **Projeto de Lei nº 1002/2023**, de vossa autoria e protocolado em 03 de outubro de 2023, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliana Lucena
Deputada Estadual – PT

De acordo:

Deputado Romeu Aldigueri – PDT

Proposição nº: 01002/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Dannel Oliveira.

Fortaleza, 18 de outubro de 2023.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



18/10/2023

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

Categoria do assunto: **PROJETO DE LEI 1002/2023**

Assunto: **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.**

Autor: **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

PARECER

O parlamentar **Romeu Aldigueri**, propõe através do projeto de Lei nº1002/2023, o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luis Roberto Barroso.

A propositura encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual nos dispositivos dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição de nosso Estado, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno deste Poder (Resolução 751 de 14/12/2022). A concessão deverá respeitar a determinação do artigo 4º da Lei 12.510/95, alterada pela Lei nº 17.584/21 do Estado do Ceará.

Desta forma, oferecemos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº1002/2023.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2023.


Dannel Oliveira
Deputado Estadual
Primeiro Secretário



Proposição nº: 01002/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Romeu Aldigueri

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso.

Relator: Deputado Dannel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO
(em exercício)

Deputada Emilia Pessoa
4ª SECRETÁRIA
(em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	01/11/2023 09:32:23	Data da assinatura:	14/11/2023 11:25:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
14/11/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso, natural de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2023.

Handwritten signatures of the legislative members, including the President and several secretaries, over horizontal lines.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

LEI Nº18.554, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Bismarck)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE ARACATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati, realizado anualmente em período próximo ao dia 15 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.555, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

Art. 2.º A Campanha propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Art. 3.º Símbolos na cor roxa serão utilizados para remeter à ideia de alerta e prevenção da dor crônica.

Art. 4.º São objetivos da Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica:

I – promover informações à população sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos;

II – sensibilizar a sociedade sobre a potencial severidade da dor crônica no indivíduo e nas suas tarefas cotidianas e sobre os graves prejuízos psicológicos e sociais que a dor crônica pode causar;

III – informar quais as faixas etárias de maior incidência da dor crônica;

IV – esclarecer a população sobre os meios de prevenção primária à dor crônica, sobre a gestão da dor e sobre a existência de tratamentos;

V – informar a população sobre direitos garantidos pelas leis federais e estaduais aos pacientes;

VI – envidar esforços para iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.556, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO CAJUTEC, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento Cajutec, realizado no Município de Barreira, com o objetivo de apresentar os lançamentos das principais tendências e inovações para o agronegócio.

Art. 2.º O evento instituído por esta Lei será realizado no mês de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.557, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoría Juliana Lucena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso, natural de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.558, de 01 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a gestão operacional e financeira do Projeto de Integração do Rio São Francisco – Pisf, de forma sustentada, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Para efeitos dessa Lei, estabelecem-se os seguintes conceitos:

I – PISF: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os pontos de entrega no Estado do Ceará;

II – Plano de Operação Anual – POA: documento elaborado pelas operadoras estaduais, contendo as solicitações de volumes mensais de água do Pisf em cada Ponto de Entrega de seu interesse;

III – Operadora Federal: órgão ou entidade designada pela União Federal para exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura integrada ao Pisf;

IV – Plano de Gestão Anual – PGA: documento elaborado pela Operadora Federal contendo a programação de bombeamento e fornecimento de água bruta nos pontos de entrega, em atendimento às outorgas de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 3.º A gestão operacional e financeira do Pisf, no Estado, envolve o alcance e a prática dos seguintes objetivos e atos:

I – garantia a sua sustentabilidade operacional e financeira;

II – segurança da oferta hídrica para usos múltiplos, prioritariamente ao abastecimento humano;

III – acompanhamento da execução do Plano de Gestão Anual – PGA;

IV – apresentação à Operadora Federal o Plano de Operação Anual do Estado do Ceará – POA e a respectiva previsão de demanda mensal de água para o ano subsequente;

V – estabelecimento da cobrança para assegurar recursos destinados a pagar a tarifa estipulada pela União Federal;

VI – monitoramento dos volumes e as vazões no sistema estadual de reserva e transferência de água bruta, interligado ao Pisf;

VII – promoção de práticas que incentivem o uso eficiente e sustentável da água, considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais;

VIII – normatização e elaboração de estudos e projetos concernentes à distribuição de água aduzida pelo Pisf.

